



**PARECER 10/2023**

**Processo Administrativo nº 03/2023**

***OBJETO: “Aquisição de toner original para multifuncional laser HP, modelo M479fdw, colorida, sob patrimônio nº 790, de uso das Secretarias Administrativa / Legislativa.”***

Trata-se de pedido de parecer quanto a processo administrativo de aquisição de toners para a impressora multicolorida recém-adquirida por esta edilidade.

Foi apresentada justificativa adequada que comprova haver interesse público na contratação.

O objeto da contratação se encontra bem determinado, com especificações razoáveis ao uso a que se destina e com as caracterizações usuais para os produtos deste mercado. A opção pela compra de toners originais da marca HP encontra fundamento no art. 41, I, “b” da Lei 14.133/21.

Destaque-se que há levantamento estimativo muito preciso do número de impressões, sendo fácil se estimar o período de consumo do material ao longo do tempo (foram realizadas pouco menos de 1500 impressões coloridas num período de quase cinco meses, sendo



razoável supor que a presente contratação deve bastar para um período de vinte meses).

O preço das duas melhores cotações (em conjunto) permite a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 em função do baixo valor da compra (menor que R\$ 57.208,33, de acordo com o decreto nº 11.317/22).

Também foram respeitados os requisitos mínimos exigidos para o processo de contratação direta, constantes do art. 72 da Nova Lei Geral de Licitações.

Restou comprovada a disponibilidade orçamentária e indicada sob qual dotação ocorrerá a despesa.

Foram solicitadas propostas de três fornecedores, obtendo-se três propostas (“M&E”, “H9” e “Cogra Cartuchos”), as duas primeiras com valores muito próximos entre si, e a última com um valor sensivelmente superior. A empresa M&E apresentou o melhor preço para o cartucho preto e a empresa H9 para os cartuchos coloridos, tendo a gestora de compras optado corretamente por fazer a contratação em separado de cada um dos itens, buscando o melhor resultado para a Administração.

Os valores ofertados também são condizentes com aqueles praticados comumente no mercado para cartuchos originais do mesmo modelo, quando realizada pesquisa na internet na presente data.

Ante o exposto, restou comprovada a economicidade da contratação, nos termos do Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21.

Há nos autos comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas selecionadas.

Quanto às minutas dos Termos de Referência (seria possível até mesmo um único termo, individualizando cada fornecedor



posteriormente na nota de empenho), elas se encontram bem redigidas em linhas gerais e não se visualiza contrariedade ao ordenamento.

Desta forma, a **Procuradoria da Câmara Municipal emite parecer favorável ao prosseguimento do presente processo de compras por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Este é o parecer,

Joanópolis, 01 de fevereiro de 2023.

**Fernando Pivi de Almeida**

**Procurador Legislativo**